



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.047, de 23 de dezembro de 2022

Autoriza o poder executivo, a conceder auxílio financeiro e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do estado do espírito santo: faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Auxílio Financeiro, que será concedido em parcela única, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), destinado as 73 (setenta e três) famílias de baixa renda atingidas por desastres naturais decorrentes de Chuvas Intensas/Enchentes, que acometeram o Município de São Gabriel da Palha/ES, no dia 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º O Auxílio Financeiro será destinado exclusivamente as 73 (setenta e três famílias) famílias de baixa renda que foram cadastradas e avaliadas pela parte técnica da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, conforme nomes contidos no Anexo Único, desta Lei.

§ 2º O Auxílio Financeiro será destinado exclusivamente para a cobertura de despesas com mobiliário residencial, eletrodomésticos ou materiais de construção.

Art. 2º O valor do Auxílio Financeiro previsto no caput do artigo 1º será concedido em parcela única, mediante o depósito em conta do titular da família cadastrada que foi atingida pelas fortes chuvas.

Art. 3º A ausência de utilização do Auxílio Financeiro no prazo de 6 (seis) meses, contados de sua disponibilização, deverá ser restituído aos cofres públicos, independentemente de prévia ou de posterior notificação do beneficiário.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos referentes ao benefício objeto desta Lei deverá ser realizada pela família beneficiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do pagamento do auxílio financeiro

Parágrafo único. A prestação de contas será disciplinada por meio Decreto Municipal, a ser confeccionado para este assunto.

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, caso seja necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de dezembro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal